

022

**APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Ana Maria Barros de Souza, Mario Romera (*orient.*) (Direito Processual Penal, Faculdade de Direito, PUCRS).

No Brasil, em virtude do art. 228 da Constituição Federal, consideram-se inimputáveis os menores de 18 anos, sendo estes sujeitos à legislação especial, isto é, o Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/90). Desta forma aos adolescentes, de 12 a 18 anos idade, não se pode imputar pena em razão dos crimes ou contravenções penais que cometam, pois a CF, juntamente com o ECA protegem a condição especial de pessoa em formação. Usa-se então outra terminologia, isto é, impõe-se a eles o cumprimento de medidas sócio-educativas. Entretanto surge a dúvida: como e a quem se aplicam essas medidas sócio-educativas e quais são os critérios utilizados pela autoridade competente para essa aplicação. Buscando essas respostas, a presente pesquisa utiliza-se de materiais doutrinários e jurisprudenciais, além do estudo de casos concretos, através do método dedutivo, do qual parte-se de uma base legislativa geral, para a análise de casos práticos de acordo com a nossa realidade atual. Pode-se dizer que há uma ambigüidade expressa no ECA, entre o caráter pedagógico e o sancionatório do tratamento dos adolescentes infratores, pois muitas vezes ao cumprir seu caráter pedagógico, não se garante seus direitos individuais, e vice-versa. Por exemplo, a duração indeterminada da medida de internação viola o direito de segurança jurídica, embora seja pedagógico. Importante ressaltar também, que em alguns atos infracionais, como na posse de entorpecentes, faz-se necessária à análise de um laudo técnico, feito por profissionais capacitados nas áreas da psicologia da educação ou da assistência social, para que a partir dele possa o juiz determinar qual é a medida pertinente, uma vez que este, via de regra, só possui formação jurídica. Por fim há de se esclarecer, que o ECA, embora use outra nomenclatura, impõe sanções de carga retributiva, além da pedagógica, uma vez que pode interferir, restringir, ou até mesmo suprimir temporariamente a liberdade dos jovens autores de atos infracionais.